



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de setembro de 2020
(OR. en)

10868/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0036 (COD)**

**CLIMA 190
ENV 519
ENER 293
CODEC 819**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	17 de setembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 563 final
Assunto:	Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 563 final.

Anexo: COM(2020) 563 final



Bruxelas, 17.9.2020
COM(2020) 563 final

2020/0036 (COD)

Proposta alterada de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o
Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• **Justificação e objetivos da proposta**

A 4 de março de 2020, a Comissão adotou a sua proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)¹.

A proposta de um Regulamento Lei Europeia do Clima faz parte de um pacote mais vasto de ações ambiciosas anunciadas na comunicação da Comissão sobre o Pacto Ecológico Europeu². O Pacto Ecológico Europeu lançou uma nova estratégia de crescimento para a UE que visa transformá-la numa sociedade equitativa e próspera, melhorando a qualidade de vida da atual e futuras gerações, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, que, em 2050, não produza emissões líquidas de gases com efeito de estufa e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos. O pacto pretende igualmente proteger, conservar e reforçar o capital natural da UE e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos contra riscos e impactos relacionados com o clima e o ambiente. O Pacto Ecológico Europeu reafirma a ambição da Comissão de tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima no horizonte de 2050.

A proposta visa definir um rumo consagrando na legislação o objetivo da UE em matéria de neutralidade climática para 2050, reforçando a segurança jurídica e a confiança no compromisso da UE, bem como a transparência e a responsabilização.

A proposta original indicava que, até setembro de 2020, a Comissão apresentaria um plano, objeto de uma avaliação de impacto, para aumentar, de forma responsável, a meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa da UE para 2030 para, pelo menos, 50 %, procurando aproximar-se dos 55 %, em relação aos níveis de 1990, e que a Comissão proporia a alteração da proposta em conformidade. Tal foi refletido no artigo 2.º, n.º 3, e no considerando 17 da proposta inicial da Comissão. O Plano para atingir a Meta Climática em 2030 demonstra que o aumento da meta de redução das emissões da UE para 2030 para, pelo menos, 55 % é viável e benéfico.

Com vista a alcançar a neutralidade climática na União o mais tardar em 2050, propõe-se, por conseguinte, que a meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa da UE para 2030 seja aumentada para, pelo menos, 55 % em comparação com os níveis de 1990, incluindo as emissões e as remoções. A presente proposta altera a proposta inicial da Comissão [COM(2020) 80 final] de modo a incluir a meta revista na Lei Europeia do Clima.

• **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

A exposição de motivos da proposta inicial da Comissão descreve em pormenor a coerência com as disposições existentes. O Plano para atingir a Meta Climática em 2030 mostra que um aumento da meta exige esforços de redução das emissões de gases com efeito de estufa por parte de todos os setores e o aumento das remoções, cuja viabilização implica várias políticas. Até junho de 2021, a Comissão procederá, por conseguinte, à revisão de todos os instrumentos políticos pertinentes, como previsto no artigo 2.º-A, n.º 2, da proposta.

¹ COM(2020) 80 final.

² COM(2019) 640 final.

- **Coerência com outras políticas da União**

A iniciativa está relacionada com muitos outros domínios políticos, uma vez que todas as ações e políticas da UE devem promover uma transição justa para a neutralidade climática e um futuro sustentável, tal como referido na exposição de motivos da proposta inicial da Comissão.

Além disso, após a adoção da proposta inicial da Comissão, o surto da doença provocada pelo coronavírus gerou uma crise de saúde pública e um choque socioeconómico de uma escala sem precedentes. A resposta sem precedentes da política europeia à COVID-19 oferece uma oportunidade única para acelerar a transição para uma economia com impacto neutro no clima e para um futuro sustentável, ao mesmo tempo que atenua os graves impactos da crise. A proposta é coerente com as comunicações sobre o instrumento Next Generation EU³ e um orçamento da UE a longo prazo aperfeiçoado⁴, nas quais a Comissão estabeleceu um plano de recuperação ambicioso, destinado a traçar o rumo para uma Europa mais sustentável, mais resiliente e mais justa para a próxima geração e a construí-la. Estas comunicações evidenciam o compromisso de «não prejudicar» no que respeita às nossas ambições em matéria de clima e ambiente, asseguram que o dinheiro é gasto em conformidade com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e aceleram, de uma forma socialmente justa, as transições paralelas ecológica e digital.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A base jurídica da proposta é o artigo 192.º, n.º 1, do TFUE, o mesmo que para a proposta inicial da Comissão.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A exposição de motivos da proposta inicial da Comissão especifica as considerações relativas à subsidiariedade e à proporcionalidade. Essas explicações continuam a ser válidas para as alterações propostas, uma vez que uma meta para toda a economia à escala da UE só pode ser estabelecida a nível da UE.

- **Escolha do instrumento**

A presente proposta altera a proposta da Comissão COM(2020) 80 final. O instrumento escolhido é um regulamento, em consonância com o instrumento escolhido para a proposta inicial da Comissão. Esta escolha é explicada na exposição de motivos da proposta inicial da Comissão.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Consultas das partes interessadas**

A exposição de motivos da proposta inicial da Comissão especifica as consultas das partes interessadas, como a consulta pública realizada, o evento com a participação das partes interessadas organizado pela Comissão no âmbito da elaboração da comunicação «Um

³ COM(2020) 456 final.

⁴ COM(2020) 442 final.

Planeta Limpo para Todos»⁵ e o evento público de janeiro de 2020 sobre a aplicação do Pacto Ecológico Europeu, a Lei Europeia do Clima.

Além disso, aquando da preparação do Plano para atingir a Meta Climática em 2030, a Comissão realizou uma consulta pública, que decorreu entre 31 de março e 23 de junho de 2020, tendo recebido mais de 4 000 respostas de uma vasta gama de partes interessadas. Um relatório de síntese⁶ resume as atividades de consulta sobre o plano.

- **Avaliação de impacto**

Em apoio à comunicação «Um Planeta Limpo para Todos», os serviços da Comissão realizaram uma análise aprofundada⁷ que explora como alcançar a neutralidade climática até 2050, analisando todos os principais setores económicos, incluindo a energia, os transportes, a indústria e a agricultura. Essa avaliação e a avaliação da estratégia de adaptação da UE (2018) apoiam a proposta inicial da Comissão, tal como especificado na exposição de motivos dessa proposta.

As alterações introduzidas à proposta dizem respeito à meta de redução líquida das emissões de gases com efeito de estufa da UE para 2030. No que diz respeito ao aumento dessa meta, a Comissão realizou a avaliação de impacto⁸ que acompanha o Plano para atingir a Meta Climática em 2030.

- **Direitos fundamentais**

A exposição de motivos da proposta inicial da Comissão especifica as considerações relativas aos direitos fundamentais.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A incidência orçamental é apresentada na ficha financeira legislativa que acompanha a proposta inicial da Comissão, não sendo afetada por esta alteração.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

As alterações propostas às disposições da proposta inicial de uma lei europeia do clima dizem respeito à inclusão de uma nova meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa da UE para 2030 no artigo 2.º-A, n.º 1, da proposta. Esta disposição alterada substitui o artigo 2.º, n.º 3, da proposta inicial, que estabelece o processo conducente à presente alteração.

O artigo 2.º-A, n.º 2, da proposta revista anuncia um processo, análogo ao estabelecido no artigo 2.º, n.º 4, da proposta inicial, de revisão da legislação da União que aplica a meta para 2030, o qual foi transferido para o novo artigo 2.º-A, no qual foi inserida uma referência à nova meta para 2030.

⁵ COM(2018) 773 final.

⁶ SWD(2020) 178.

⁷ Análise aprofundada de apoio à Comunicação da Comissão COM(2018) 773, https://ec.europa.eu/clima/sites/clima/files/docs/pages/com_2018_733_analysis_in_support_en_0.pdf.

⁸ SWD(2020) 176.

O artigo 1.º da proposta inicial é também alterado de modo a incluir uma referência à nova meta para 2030 no âmbito de aplicação do Regulamento Lei Europeia do Clima, tendo os considerandos correspondentes sido adaptados.

Proposta alterada de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)

A proposta COM(2020) 80 da Comissão é alterada do seguinte modo:

(1) O considerando 17 passa a ter a seguinte redação:

«Como anunciado na sua comunicação “Pacto Ecológico Europeu”, a Comissão avaliou a meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa da União para 2030, na sua comunicação intitulada “Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 — Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas”⁹, com base numa avaliação de impacto exaustiva e tendo em conta a sua análise dos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima que lhe foram apresentados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰. À luz do objetivo de neutralidade climática para 2050, é necessário reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar as remoções até 2030 de modo a reduzir internamente as emissões líquidas de gases com efeito de estufa — ou seja, as emissões após dedução das remoções — em toda a economia em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os níveis de 1990. Esta nova meta climática da União para 2030 é uma meta posterior para efeitos do artigo 2.º, ponto 11, do Regulamento (UE) 2018/1999, e substitui, por conseguinte, a meta estabelecida nesse ponto para as emissões de gases com efeito de estufa à escala da União para 2030. Além disso, até 30 de junho de 2021, a Comissão deve avaliar de que modo necessitará de ser alterada a legislação pertinente da União que aplica a meta climática para 2030, a fim de conseguir tais reduções de emissões líquidas.»;

(2) No artigo 1.º, é aditado ao segundo parágrafo um período com a seguinte redação:

«Estabelece igualmente uma meta vinculativa de redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa da União para 2030.»;

(3) No artigo 2.º, são suprimidos os n.ºs 3 e 4;

(4) É inserido um artigo 2.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

Meta climática para 2030

1. A fim de alcançar o objetivo de neutralidade climática definido no artigo 2.º, n.º 1, a meta climática vinculativa da União para 2030 deve consistir numa redução

⁹ COM(2020) 562.

¹⁰ Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

das emissões líquidas de gases com efeito de estufa (emissões após dedução das remoções) de, pelo menos, 55 %, em relação aos níveis de 1990, no horizonte de 2030.

2. A Comissão fica incumbida de, até 30 de junho de 2021, rever a legislação pertinente da União a fim de permitir alcançar a meta estabelecida no n.º 1 do presente artigo e o objetivo de neutralidade climática definido no artigo 2.º, n.º 1, e ponderar a adoção das medidas necessárias para o efeito, incluindo propostas legislativas, em conformidade com os Tratados.»;

(5) O artigo 3.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redação:

«2. A trajetória deve partir da meta climática da União para 2030 definida no artigo 2.º-A, n.º 1.».

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente